



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 19, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Página 1 de 5

Cria padrão de vencimento, altera o padrão de vencimento da categoria funcional de Agente de Combate a Endemias e dá outras providências.

Art. 1º Art. 1º Fica criado e integrado à tabela dos padrões de vencimento relativos aos cargos de provimento efetivo, a que se refere o artigo 26, inciso I, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, o padrão de vencimento 10-A, com os seguintes coeficientes:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE		
	A	B	C
10-A	3,15	3,25	3,35

Art. 2º Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, o inciso I do artigo 26 da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26.

I – cargos de provimento efetivo:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE		
	A	B	C
1	1,70	1,80	1,90
2	1,83	1,93	2,03
3	1,87	1,97	2,07
4	1,92	2,02	2,12
5	1,95	2,05	2,15
6	1,97	2,07	2,17
7	2,19	2,29	2,39
7-A	2,30	2,40	2,50
8	2,54	2,64	2,74
9	2,65	2,75	2,85
10	3,09	3,19	3,29
10-A	3,15	3,25	3,35
11	3,53	3,63	3,73
12	3,60	3,70	3,80
12-A	4,25	4,35	4,45
12-B	4,83	4,93	5,03
13	6,36	6,46	6,56
14	9,00	9,10	9,20

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 19, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Página 2 de 5

15	9,80	9,90	10,00
15-A	11,27	11,37	11,47
15-B	10,80	10,90	11,00
16	19,60	19,70	19,80
16-A	22,54	22,64	22,74

..... (NR)

Art. 3º Altera o padrão de vencimento da categoria funcional de provimento efetivo denominada “AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS”, cujas especificações e atribuições estão elencadas no item 1.15 do Anexo I da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, passado a ser Padrão 10-A.

Art. 4º Em razão do disposto no artigo 3º desta Lei, o artigo 4º da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é constituído pelas seguintes categorias funcionais, caracterizadas em número de cargos, padrões de vencimentos e de carga horária semanal:

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Operário	5	1	40 horas
Contínuo	3	2	40 horas
Caseiro	3	4	40 horas
Monitor de Transporte Escolar	10	4	40 horas
Monitor de Escola	12	4	40 horas
Vigilante II	5	4	40 horas
Auxiliar de Biblioteca	12	6	40 horas
Cozinheiro/Merendeira	15	6	40 horas
Telefonista/Recepção	10	6	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais II	10	7	40 horas
Atendente de Educação Infantil	80	7-A	40 horas
Instrutor de Esportes	1	8	20 horas
Secretário de Escola	17	8	40 horas
Atendente de Farmácia	7	8	40 horas
Eletricista	2	8	40 horas
Atendente de Consultório Dentário	5	8	40 horas
Almoxarife	3	10	40 horas
Professor de Libras	2	10	20 horas
Músico	2	10	20 horas
Desenhista	1	10	36 horas

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 19, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Página 3 de 5

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
<i>Motorista</i>	20	10	40 horas
<i>Agente de Combate a Endemias</i>	4	10-A	40 horas
<i>Técnico em Segurança do Trabalho</i>	1	11	40 horas
<i>Técnico em Radiologia</i>	1	11	24 horas
<i>Técnico em Informática</i>	1	11	40 horas
<i>Técnico em Enfermagem</i>	20	11	36 horas
<i>Monitor de Informática</i>	4	11	20 horas
<i>Psicopedagogo</i>	4	11	20 horas
<i>Operador de Maquinas e Equipamentos</i>	10	11	40 horas
<i>Técnico em Agropecuária II</i>	2	11	40 horas
<i>Orientador de Atividades p/3ª Idade</i>	2	12	25 horas
<i>Agente Administrativo Especializado</i>	10	12	40 horas
<i>Fiscal Ambiental</i>	1	12-A	40 horas
<i>Fiscal Tributário</i>	2	12-A	40 horas
<i>Fiscal de Obras e Postura</i>	1	12-A	40 horas
<i>Médico Veterinário 20h</i>	2	12-A	20 horas
<i>Fiscal Sanitário</i>	3	12-B	40 horas
<i>Biólogo</i>	1	13	40 horas
<i>Nutricionista</i>	4	13	40 horas
<i>Tesoureiro II</i>	2	14	36 horas
<i>Médico Veterinário - 40h</i>	3	14	40 horas
<i>Enfermeiro</i>	12	14	36 horas
<i>Engenheiro Civil</i>	3	14	30 horas
<i>Assistente Social</i>	3	14	36 horas
<i>Psicólogo</i>	4	14	40 horas
<i>Engenheiro Agrônomo</i>	1	14	40 horas
<i>Arquiteto</i>	1	14	36 horas
<i>Procurador Jurídico</i>	1	15	40 horas
<i>Dentista 40h</i>	5	15	40 horas
<i>Farmacêutico</i>	1	15	40 horas
<i>Contador</i>	1	15	36 horas
<i>Coordenador de Controle Interno</i>	1	15	36 horas
<i>Farmacêutico, Bioquímico e Análises Clínicas</i>	1	15	40 horas
<i>Médico</i>	5	15-A	20 horas
<i>Médico Plantonista - 20h</i>	3	15-A	20 horas
<i>Médico Ginecologista Obstetra 20h</i>	2	15-A	20 horas
<i>Médico Pediatria 20h</i>	1	15-A	20 horas
<i>Médico Ginecologista Obstetra e</i>	1	15-A	20 horas

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 19, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Página 4 de 5

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
<i>Ultrassonografia 20h</i>			
<i>Médico Psiquiatra</i>	1	15-A	20 horas
<i>Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia 40h</i>	1	16-A	40 horas
<i>Médico Anestesiologista - 40h</i>	1	16-A	40 horas
<i>Médico Clínico Geral</i>	8	16-A	40 horas
<i>Médico Plantonista - 40h</i>	4	16-A	40 horas
<i>Médico Ginecologista/Obstetra 40h</i>	3	16-A	40 horas
<i>Médico Pediatria 40h</i>	4	16-A	40 horas

(NR)

Art. 5º Em razão do disposto no artigo 3º desta Lei, o item 1.15 do Anexo I da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

1.15 CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10-A

a) Descrição Sintética: exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

b) Descrição Analítica: executar atividades de combate ao vetor, devendo: atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e o cadastro de pontos estratégicos (PE); realizar a pesquisa larvaria em imóveis, para levantamento de índices e descobrimento de focos, bem como em armadilhas e em PE, conforme orientação técnica; identificar criadouros contendo formas imaturas do mosquito; orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros; executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica; registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes as atividades executadas; vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e informados pelo ACS que necessitem do uso de larvícida, bem como vistoriar depósitos de difícil acesso informado pelo ACS; encaminhar os casos suspeitos de dengue a unidade de Atenção Primária em Saúde, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde; atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção; promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue, sempre que possível em conjunto com a equipe de APS da sua área; reunir-se sistematicamente com a equipe de Atenção

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 19, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Página 5 de 5

Primaria em Saúde, para trocar Serafina Corrêa, informações sobre febris suspeitos de dengue, a evolução dos índices de infestação por Aedes aegypti da área de abrangência, os índices de pendencias e as medidas que estão sendo, ou deverão ser, adotadas para melhorar a situação; comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares; Registrar, sistematicamente, as ações realizadas nos formulários apropriados, conforme já referido, com o objetivo de alimentar o sistema de informações vetoriais.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especiais: Sujeito ao trabalho interno e externo e a atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos;
- b) Instrução: Ensino médio completo;
- c) Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas com certificado emitido por Coordenadorias Regionais de Saúde - CRS ou por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Saúde;
- d) Aprovação em concurso público. (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 25 de março de 2025.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal